

**ACTA N.º 6**  
**(ADENDA)**

Aos 21 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, pelas 18h30, realizou-se, na sede da Associação de Defesa dos Direitos Humanos de Guimarães, sita na Rua da Gila, n.º 1370, União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil, concelho de Guimarães, a Assembleia Geral da sobredita Associação, em sessão ordinária, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto 1. Leitura e aprovação da Ata da última Assembleia Geral;**

**Ponto 2. Proposta de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais.**

A presidente da Mesa da Assembleia Geral iniciou os trabalhos com a leitura da acta da Assembleia Geral anterior, a qual foi aprovada por todos os elementos presentes na referida Assembleia.

Ultrapassado o primeiro ponto da ordem de trabalhos, a Presidente da Mesa Assembleia Geral iniciou os trabalhos, apresentando a seguinte proposta que lhe foi remetida pela Direcção: "*Considerando os projetos em que a ADDHG passou a estar envolvida, bem como o volume de trabalho que daí adveio tornou-se fundamental que os membros dos órgãos sociais fossem envolvidos nestas dinâmicas e chamados a dar o seu contributo nas suas áreas de especialização. Pelo fato de passarem a dispor de maior parte do seu tempo a desenvolverem atividades para a ADDHG cremos que os mesmos devem ser compensados pelo seu trabalho. Assim, a partir de 01 de Setembro de 2020, os órgãos sociais da associação devem passar a ser remunerados*". Levada tal proposta a apreciação e deliberação foi a mesma votada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por finalizada a Assembleia Geral pelas 19horas e 30 minutos, da qual se lavrou esta acta, que vai ser assinada, nos termos da lei.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

A 1.ª Secretária da Mesa da Assembleia Geral:

O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

**ADDHG - Associação Defesa Direitos Humanos de Guimarães**

Rua da Gila, n.º 1370 Airão Santa 4805-477 UF Airão (Sta. Maria e S.João)Vermil

515064599



ACTAS ASSEMBLEIA GERAL

---

Uma vez tratadas as questões mais formais, foi apresentada pela Direcção eleita que fosse feita uma iniciativa pública para assinalar o Dia Internacional da Violência Contra as Mulheres. Ao organizar-se uma iniciativa pública dar-se-ia a conhecer a Associação, bem assim como se aproveitaria para marcar o dia com uma "Marcha contra a Violência Doméstica", que percorrerá as freguesias de Oleiros e Airão Santa Maria, em Guimarães. Posta à consideração a proposta foi a mesma aplaudida. Nestes termos, foi votada por unanimidade a realização pública da presente actividade, passando a gestão da mesma para a Direcção da Associação.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por finalizada a Assembleia Geral pelas 23h30, da qual se lavrou esta acta, que vai ser assinada, nos termos da lei:

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral: Tânia Selgado

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral: [Handwritten Signature]

**ACTA N.º 2**

Aos oito dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, pelas 21h30, realizou-se na sede da Associação de Defesa dos Direitos Humanos de Guimarães, sita na Rua da Gila, n.º 1370, União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil, concelho de Guimarães, a Assembleia Geral da sobredita Associação, em sessão ordinária, presidida por Tânia Salgado e secretariada por Marçal Salazar, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto 1. Leitura da Ata da última Assembleia Geral;**

**Ponto 2. Eleger os membros dos Órgãos Sociais para o quadriénio de 2018-2022.**

**Ponto 3. Tomada de posse dos Órgãos Sociais.**

**Ponto 4. Realização de iniciativa pública.**

A Presidente da Assembleia Geral iniciou os trabalhos, após meia hora da primeira convocatória, ao abrigo dos estatutos, estando dez pessoas presentes, como consta da folha de presenças, pela leitura da Acta Número 1 da Assembleia Geral anterior, realizada no dia um de setembro de dois mil e dezoito. Colocada a votação a Acta foi a mesma aprovada por todos os elementos presentes na referida Assembleia Geral.

Posto isto, deu-se início ao segundo ponto da ordem de trabalhos, apresentando-se, para o efeito uma lista única. A votação decorreu conforme previsto nos estatutos da Associação. Assim sendo, os Órgãos Sociais, para o quadriénio de 2018-2022, ficaram constituídos como se segue:

Mesa da Assembleia Geral	
Presidente	ANABELA DA SILVA PEIXOTO
1.º Secretário	ANA MARIA DA SILVA MORAIS
2.º Secretário	BRUNO MIGUEL MARQUES DA ROCHA

Direção (ou Conselho Consultivo)	
Presidente	TÂNIA FILIPA MIRANDA SALGADO
Secretário	ANA MARGARIDA DA COSTA TEIXEIRA
Tesoureiro	ADRIANA MADALENA OLIVEIRA CUNHA

Conselho Fiscal	
Presidente	MARÇAL AVELINO SALAZAR MARQUES MENDES
Vogal	DIANA SOFIA SALGADO OLIVEIRA
Vogal	MARIA FERNANDA PEREIRA MIRANDA

De acordo com o ponto três da ordem de trabalhos, os Órgãos Sociais eleitos, tomaram posse de imediato, ficando anexada a esta acta o auto de tomada de posse dos sobreditos membros.

**ADDHG - Associação Defesa Direitos Humanos de Guimarães**

Rua da Gila, n.º 1370 Airão Santa 4805-477 UF Airão (Sta. Maria e S. João) Vermil  
515064599

ACTAS ASSEMBLEIA GERAL



Apresentado o supra exposto projecto de estatutos, depois de lidos e analisados, foram os mesmos aprovados por unanimidade.

Por fim, foi ainda apresentado um voto de confiança à Mesa para a elaboração da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da Mesa.

**Presidente:** Tânia Salgado

**1.º Secretário:** Fernando Miranda

**2.º Secretário:** 

# **ADDHG - Associação Defesa Direitos Humanos de Guimarães**

Rua da Gila, n.º 1370 Airão Santa 4805-477 UF Airão (Sta. Maria e S. João) Vermil

515064599

ACTAS ASSEMBLEIA GERAL

6  
PB

- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.

## **Artigo 22º**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente no caso de vacatura do cargo.

## **Artigo 23º**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## **Artigo 24º**

A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente.

## **SECÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

## **Artigo 25º**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

## **Artigo 26º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

## **CAPITULO IV**

### **REGIME FINANCEIRO**

## **Artigo 27º**

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

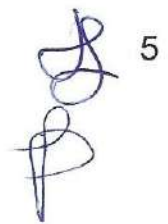
## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

## **Artigo 28º**

No que estes Estatutos sejam omissos regem os artigos 167º a 184º do Código Civil, e demais legislação aplicável, e ainda, desde que não contrariem normas legais de natureza imperativa, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral.

5



**Artigo 14º**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias
2. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas do ano findo.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 15º**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, nos termos do número 1 do artigo 174.º do Código Civil;
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior geral se a convocatória for efectuada por publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, conforme dispõe o número 2 do referido artigo 174.º do Código Civil.
3. Na convocatória devem constar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

**Artigo 16º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se, à hora marcada para o seu início, estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 17º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constante da alínea e) do artigo 13.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea f) do artigo 13.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.

**Artigo 18º**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

**SECÇÃO III  
DA DIRECÇÃO**

**Artigo 19º**

A Direcção da Associação é constituída por três membros dos quais um presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Artigo 20º**

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

**Artigo 21º**

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

*São deveres dos associados:*

- a) *Cumprir as normas estatutárias e regulamentares da Associação;*
- b) *O pagamento de uma quota anual, cujo valor será ficado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*

**Artigo 7º**

1. *São causa de perda de qualidade de associado:*
  - a) *O abandono da associação por meio de comunicação escrita à sua Direcção;*
  - b) *A falta de pagamento das quotas anuais;*
  - c) *A prática de qualquer acto grave, contrário aos estatutos.*
2. *O associado pode, num prazo não superior a sessenta dias, alegar o que entender em sua defesa;*
3. *A deliberação final da Direcção será ratificada, sempre, em Assembleia Geral.*
5. *A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.*
6. *A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.*

**Artigo 8º**

*A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.*

**CAPITULO III \_  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS  
SECÇÃO I Disposições gerais**

**Artigo 9º**

*São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.*

**Artigo 10º**

*A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.*

**SECÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11º**

1. *A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.*
2. *A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente e dois Secretários.*
3. *Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.*

**Artigo 12º**

*Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:*

- a) *Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;*
- b) *Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.*

**Artigo 13º**

*Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:*

- a) *Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;*
- b) *Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;*
- c) *Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;*
- d) *Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;*
- e) *Deliberar sobre a alteração dos estatutos;*
- f) *Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;*
- g) *Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.*

Nestes termos, passou-se à discussão do projecto de estatutos, os quais se passam agora a transcrever:

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

**Artigo 1º**

1. A Associação adopta a denominação **ADDHG - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE GUIMARÃES** e durará por tempo indeterminado.

2. A Associação não prossegue fins político-partidários ou lucrativos e exerce a sua actividade com independência de quaisquer entidades públicas ou privadas.

**Artigo 2º**

A Associação tem a sua sede na Rua da Gila, n.º 1370, Airão (Santa Maria), CP 4805-477, União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil, concelho de Guimarães.

**Artigo 3º**

1. A Associação tem por objecto:

- a) a promoção da igualdade de género com o propósito moral de solidariedade, justiça, igualdade social e combate à pobreza;
- b) Promover actividades e ações de informação e sensibilização para a cidadania e igualdade entre Homens e Mulheres;
- c) A promoção dos Direitos Humanos, nomeadamente ao nível dos direitos dos homens, mulheres, idosos, jovens e crianças, do combate a todas as formas de violência e discriminação;
- d) Desenvolver ações na área da prevenção da violência que é exercida contra as homens, mulheres, idosos, jovens e crianças através nomeadamente da elaboração e divulgação de informação;
- e) Realização de encontros, colóquios, conferências que abordem temas relativos às mulheres, jovens e crianças;
- f) Implementação de serviços, grupos de interajuda, refúgios, casas de acolhimento e outros;
- g) Construção de sinergias entre outras associações e entidades que permitam e aprofundem a reflexão, o debate, a ação coletiva e a intervenção cívica e social, em matéria de promoção da igualdade entre mulheres e homens e de defesa dos direitos das mulheres, incluindo a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;
- h) Contribuir para a valorização da parentalidade;
- i) Promover a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens;
- j) Realizar ações de intervenção social e combate à pobreza que promovam a inclusão social.

2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 515 064 599.

**CAPITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4.º**

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **Associados fundadores** - Os que outorgarem a escritura constitutiva da associação.
- b) **Associados ordinários** - todas as pessoas individuais ou colectivas que partilhem os objectivos da associação e que deles queiram usufruir ou colaborar na prossecução dos mesmos e sejam admitidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- c) **Associados extraordinários** - todas as pessoas individuais ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

**Artigo 5º**

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação;
- c) Solicitar as informações e esclarecimentos relativos ao funcionamento e à prossecução dos objetivos da Associação.

**Artigo 6º**



### ACTA N.º 1

No dia um do mês de setembro de dois mil e dezoito, pelas 21h00, realizou-se na sua sede, sita na Rua da Gila, n.º 1370, União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil, concelho de Guimarães, a primeira reunião da Assembleia Geral da Associação de Defesa dos Direitos Humanos de Guimarães, cuja ordem de trabalhos foi a seguinte:

- 1. Aprovação do nome da Associação**
- 2. Aprovação da Constituição da Associação.**
- 3. Aprovação dos Estatutos.**

Estiveram presentes os seguintes membros:

**TÂNIA FILIPA MIRANDA SALGADO, NIF 230 540 481**, divorciada, residente na Rua da Gila, n.º 1370, Airão (Santa Maria), CP 4805-477, União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil, concelho de Guimarães, natural da freguesia de Azurém, do mesmo concelho, titular do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa número 11908093 1 ZY3, válido até 26/03/2019;

**MARIA FERNANDA PEREIRA MIRANDA, NIF 146 727 789**, casada, residente na residente na Rua da Gila, n.º 1370, Airão (Santa Maria), CP 4805-477, na referida União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil, natural da freguesia de Oleiros, concelho de Guimarães, titular do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa número 08715789 6 ZY5, válido até 10/12/2020; e

**MARÇAL AVELINO SALAZAR MARQUES MENDES, NIF 230 496 474**, solteiro, maior, residente Rua D. Afonso Henriques, nr. 901, CP 4805-549, Vermil, na citada União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil, natural da freguesia de Azurém, também já referida, titular do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa número 12380684 4 ZY3, válido até 18/03/2019.

Antes de ser dar início à reunião foi nomeada a Mesa que preside aos trabalhos da Assembleia Geral, cuja composição é a seguinte:

**Presidente:** TÂNIA FILIPA MIRANDA SALGADO

**1.º Secretário:** MARIA FERNANDA PEREIRA MIRANDA

**2.º Secretário:** MARÇAL AVELINO SALAZAR MARQUES MENDES

Uma vez nomeada a Mesa, iniciou-se a Assembleia Geral com o primeiro ponto da ordem de trabalhos. Foi sugerido pela Presidente da Mesa, Tânia Salgado, que a futura associação tivesse o nome de **ADDHG - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE GUIMARÃES**, tendo em consideração os objectivos que pretendem vir a ser prosseguidos de futuro. O nome reuniu amplo consenso e, posto à discussão, foi aprovado por unanimidade, pela Assembleia Geral o referido nome.

Posto isto, passou-se de imediato, ao segundo ponto previsto na ordem de trabalhos foi apresentada uma moção à Mesa em que a Assembleia Geral delega nos membros **TÂNIA FILIPA MIRANDA SALGADO, MARIA FERNANDA PEREIRA MIRANDA e MARÇAL AVELINO SALAZAR MARQUES MENDES** poderes para realizarem todos os actos necessários à outorga da escritura de constituição da Associação. A sobredita moção foi aprovada por unanimidade.